



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:
protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br
Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR
CNPJ: 02.088.628/0001-16

PROJETO DE LEI Nº. 002/2023

SUMULA: Concede reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos vereadores/presidente do município de Ariranha do Ivaí Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - É concedida a reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos Vereadores/presidente da Câmara do Município de Ariranha do Ivaí, calculado sobre os vencimentos fixados pela Lei nº. 1048/2022 de 18/04/2022.

Art. 2º - O percentual de reposição das perdas inflacionárias será correspondente ao IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado no exercício de 2022, que corresponde ao percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento)

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica para o ano de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão para surtir eficácia a partir de 01 de março de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Francisco Aragon Martins, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três.

Fabrício Dolla dos Santos

Presidente

Comissão Finanças e Orçamentos

João Leal de Araújo

Secretário

Comissão Finanças e Orçamentos

Geibison Silva de Matos

Relator

Comissão Finanças e Orçamentos



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua João Alves Ferreira, nº. 44 - CEP - 86880-000/e-mail:

protocolo@cmariranhadoivai.pr.gov.br

Fone/fax - 43-3433-1220 – ARIRANHA DO IVAÍ – PR

CNPJ: 02.088.628/0001-16

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Legislativo nº. 002/2023, concede reposição das perdas inflacionárias aos subsídios dos vereadores/presidente do município de Ariranha do Ivaí assegurada na Constituição Federal, artigo 37, inciso X e também está prevista na lei municipal nº. 601/2016 de 12 de agosto de 2016.

A recomposição ora ofertada é no percentual de 5,77% (cinco vírgula setenta e sete por cento), com base no IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

A correção monetária não é um ganho, nem lucro, nem vantagem. O reajuste é um componente essencial do contrato do servidor com a administração pública e, também, um direito do agente político detentor de mandato eletivo.

Cabe ao Legislativo municipal conceder, através de lei de sua iniciativa, revisão anual dos vencimentos dos seus agentes políticos e seus servidores.

Os agentes políticos, detentores de mandatos eletivos e servidores públicos têm direito à revisão da respectiva remuneração uma vez ao ano, sob pena de violação do direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal, que objetiva repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Fabrício Dolla dos Santos

Presidente

Comissão Finanças e Orçamentos

João Leal de Araújo

Secretário

Comissão Finanças e Orçamentos

Geibison Silva de Matos

Relator

Comissão Finanças e Orçamentos